



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PORTARIA CORREGEDORIA Nº 8/2014**

*Disciplina a distribuição de processos no  
Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão*

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, CORREGEDORA  
REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO:**

- a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, criada pela Lei nº 12.617/2012, a realizar-se em 03 de julho de 2014;
- a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As novas ações que ingressarem no Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão a partir de 3 de julho de 2014 serão distribuídas igualmente entre as duas Varas do Trabalho.

**Art. 2º.** Os processos autuados com numeração final par, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, distribuídos até 2 de julho de 2014, inclusive, serão redistribuídos para a 2ª Vara do Trabalho.

**§ 1º.** Excetuam-se da regra os processos da fase de conhecimento que já estejam incluídos em pauta de audiência e de julgamento, cuja tramitação seguirá na 1ª Vara até arquivamento definitivo.

**§ 2º.** Os processos distribuídos até o dia 2 de julho de 2014, inclusive, que envolvam as empresas LYNX Vigilância e Segurança Ltda., Portomaior Vestuários Ltda. e Lymy Confecções Ltda. permanecerão tramitando na 1ª Vara do Trabalho, independentemente da numeração.

**§ 3º.** As ações decorrentes da ação cautelar preparatória e ação promovida por Sindicato Representativo da Categoria Profissional, na qualidade de substituto ou representante processual, seguirão os autos originários, independentemente da numeração.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Art. 3º.** Os processos referidos nos parágrafos do artigo antecedente deverão ser compensados, a fim de manter o equilíbrio de processos entre as Unidades Judiciárias.

**Art. 4º.** Os processos que estiverem arquivados provisoriamente, até a data de 2 de julho de 2014, inclusive, com numeração par, serão redistribuídos para a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho.

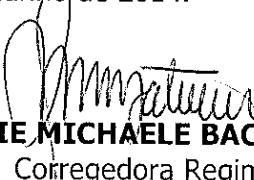
**Art. 5º.** A remessa de autos para a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho será efetuada a partir da vigência da presente Portaria, observando-se a adequação de servidores nas duas Unidades Judiciárias.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, à Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, à Procuradoria Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região e à Associação dos Magistrados do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

  
**ROSLIE MICHAELLE BACILA BATISTA**  
Corregedora Regional